Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 1989.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 17:30 horas, na Sala das Sessões, no Edifício João da Costa Vieira, realizou-se a segunda Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pompéia, sob a Presidência do Sr, Walter Augusto Soares e Secretariada pelos senhores Elízio Ignácio da Rocha e Massao Hayashi. Procedida a chamada verificou-se a presença dos seguintes vereadores:- Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, José Marques Campoy, Massao Hayashi, Milton Marino, Nelson O. L. Mattiazzo, Norivaldo Poite Cassaro, Odair Aparecido Roque Botter, Orlando Cassaro, Osmar Zamariolli, Roberto Mauro Borges, Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli e Walter Augusto Soares. Com a presença unânime dos senhores vereadores o Senhor Presidente declara aberta a presente Sessão. Passa-se à Ordem do Dia. Leitura do Projeto de Lei nº 01/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Institui o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos e dá outras providências". Colocado em 1ª discussão usaram da palavra os vereadores José Marques Campoy e Nelson O. L. Mattiazzo. Não havendo mais discussão é colocado em 1ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges a 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo,Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadores que votaram contrários ao Projeto de Lei nº 01/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:-"Votamos contra o Projeto de Lei nº 01/89 porque entendemos que o mesmo se constitui em mais um encargo que virá penalizar ainda mais a sociedade, em especial os senhores motoristas de táxis e proprietários de veículos movidos a gasolina e que já pagam o IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento, emplacamento, despachantes, pedágios, manutenção, reposição de peças etc. Com a cobrança do IVVC a Prefeitura deverá arrecadar, neste ano, cerca de meio por cento do que arrecadará com o ICM, FPM e outras receitas, quantia realmente insignificante para os cofres públicos, enquanto que para o contribuinte, massacrado pela infeliz Política Econômica do Governo do PMDB que impinge aos brasileiros uma inflação jamais vista na história do País, será mais um encargo que será pago com muito sacrifício pelos assalariados. Os vereadores, na qualidade de lídimos representantes do povo, não podem curvar-se diante da vontade dos governantes de criar mais tributos para engordar os cofres públicos às custas dos brasileiros e brasileiras. Devemos

(Devemos)ficar ao lado do povo que não aguenta mais pagar tantos impostos, taxas e obrigações fiscais. Afinal de contas,somos os REPRESENTANTES DO POVO na Câmara Municipal ou os seus CARRASCOS? O povo que nos elegeu não pode ser traído dessa maneira. O povo merece o nosso maior respeito e deve ser consultado quando Projetos de Lei dessa natureza são encaminhados para serem apreciados nesta Casa, ou será que o povo só é lembrado durante as campanhas eleitorais?". Leitura do Projeto de Lei nº 02/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Pompéia que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a conceder anistia de multas, juros e correção monetária incidentes sobre impostos e taxas em débitos". Colocado em 1ª discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Álvaro Prizão Januário, Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli e o vereador Elízio Ignácio da Rocha que proferiu as seguintes palavras:- "Nós entendemos que, se o município tem as suas válvulas de escape para aumentar a sua arrecadação ele deve fazê-las". Não havendo mais discussão é colocado em 1ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges a 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadores que votaram contrários ao Projeto de Lei nº 02/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:- "Votamos contra o Projeto de Lei nº 02/89 porque entendemos que o mérito não está plenamente justificado, visto que a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 5º, II, prescreve que as anistias outorgadas sem interesse público justificado é passível de nulidade do ato. No caso, o Município não terá qualquer benefício, muito pelo contrário, o maior beneficiado será o mau pagador, o contribuinte relapso, que não recebeu os tributos porque não quis e não porque não podia. O presente Projeto de Lei incentiva o não pagamento dos impostos em dia, gerando revolta e descontentamento àqueles que procuram cumprir religiosamente com suas obrigações junto aos cofres públicos. Como o próprio Chefe do Executivo afirma em seu Ofício 070/89, a "alucinante inflação que vem sufocando todos os brasileiros" provocada pelo Governo do PMDB e que em 1988 chegou a quase 1.000%, defasou tanto os tributos que, no final do exercício passado, os valores estavam tão baixos que somente os maus contribuintes deixaram de recolher o que deviam aos cofres públicos. Se algum contribuinte deixou de recolher os seus impostos por falta de recursos, o Poder Executivo deve isentá-los da conformidade com o Código Tributário Municipal e não apenas anistiê-los do pagamento de multas, juros e correção monetária". Leitura do Pro

OF. N.º

OF. N.º

(Leitura do Pro-) jeto de Lei nº 03/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que "Regulamenta a contratação temporárie de mão-de-obra". Colocado em 1ª discussão usaram da palavra os vereadores José Marques Campoy e Nelson O. L. Mattiazzo. Não havendo mais discussão é colocado em 1ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges e 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadores que votaram contrários ao Projeto de Lei nº 03/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:- "Votamos contra o Projeto de Lei nº 03/89 porque entendemod que o mesmo não cumpre o que determina a Constituição em vigência no país desde o dia 05 de outubro de 1988 e que proibe a investidura no serviço público sem a realização de concurso de provas e títulos. A Lei mencionada no artigo 37, IX, estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. No caso em tela não se vislumbra esse interesse, visto que as vagas existentes na Prefeitura Municipal de Pompéia foram motivadas pelas injustas demissões da atual Administração que colocou na rua da amargura dezenas de chefes de famílias que ali trabalhavam honestamente e com competência comprovada. A aprovação deste Projeto de Lei é um estímulo para a dispensa sem justa causa de trabalhadores que acabam sendo prejudicados sem dó e nem piedade, quando, na realidade, deveriam merecer maior atenção e consideração por parte daqueles que foram eleitos para garantir o bem-estar social e nunca para piorar ainda mais a situação de desespero de significativa parcela de trabalhadores". Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente encerra a presente Sessão, lavrando eu, Isabel Cristina Escorce, Escriturária, respondendo ao Expediente da Secretaria, a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elízio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Masao Hayashi
2º Secretário

Isabel Cristina Escorce
Isabel Cristina Escorce
Escriturária-respondendo ao Expediente da Secretaria.